

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, com sede em Cajobi (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 21/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.207773/2019-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, CNPJ nº 65.712.689/0001-22, com sede em Cajobi (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Beneficente São Cristóvão, com sede em Faxinal dos Guedes (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 22/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.188952/2019-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente São Cristóvão, CNPJ nº 83.856.948/0001-70, com sede em Faxinal dos Guedes (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de março de 2020 a 19 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria nº 1.198/SAES/MS, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 206, de 23 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 47 e 48. Onde se lê:

Art.2º

PROCEDIMENTO:	06.04.63.006-9 DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 MG
Sexo:	Ambos

Leia-se:

Art.2º

PROCEDIMENTO:	06.04.63.006-9 DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 MG
Sexo:	Feminino

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 7-E, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição prevista no art. 13, III, do Anexo ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos no termo da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

20-0002 MAPA DE ESTRELAS

Processo: 01416.010683/2019-11

Proponente: SENTIMENTAL ETAL LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.104.588/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 2.299.999,99

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.090.909,09

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 25593-9

Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Interino nº. 106-E em 10/01/2020.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Atualiza a estrutura de governança no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Atualizar a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento dos temas estratégicos da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se temas estratégicos aqueles definidos pelo Comitê de Governança Interna - CGI, que são estruturantes e que contribuem para a missão e para os objetivos estratégicos da CGU.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A estrutura de governança da CGU é composta por:

I - Comitê de Governança Interna - CGI;

II - Comitês Gerenciais - CG; e

III - Unidades Organizacionais Executivas - UO.

Art. 3º O Comitê de Governança Interna - CGI será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou seus substitutos legais:

I - Ministro de Estado;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Secretário de Combate à Corrupção;

VI - Corregedor-Geral da União; e

VII - Ouvidor-Geral da União.

§ 1º O CGI será presidido pelo Ministro de Estado ou por seu substituto legal.

§ 2º As funções de secretaria-executiva do CGI serão exercidas pela unidade organizacional responsável pelo tema estratégico em pauta.

§ 3º Outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU poderão ser convocados pelo CGI, sem direito a voto, para participar das reuniões.

§ 4º A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD deverá participar de todas as reuniões do CGI, na condição de instância consultiva de garantia da governança interna.

Art. 4º Os Comitês Gerenciais - CG serão compostos por representantes das unidades organizacionais - UO que possuam relação com a respectivo tema estratégico.

§ 1º As unidades organizacionais deverão propor a criação de CG de acordo com os temas estratégicos de sua responsabilidade e com a participação das áreas relacionadas ao tema.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, de cada CG serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e serão designados por Portaria do Secretário-Executivo da CGU.

§ 3º As Controladorias Regionais da União nos Estados poderão participar dos CG, por meio de seus Superintendentes, conforme indicação do Secretário-Executivo da CGU.

§ 4º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

§ 5º O CG será presidido pelo titular da unidade organizacional responsável pelo tema estratégico em pauta ou por seu respectivo suplente.

§ 6º Outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU poderão ser convocados pelos Comitês Gerenciais, sem direito a voto, para participar das reuniões.

Art. 5º Cada tema estratégico deverá ter uma UO responsável.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Ao CGI compete:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança e encaminhar as propostas que visem atender os princípios e as diretrizes de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

IV - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da CGU;

VI - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

VIII - estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas da CGU, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;

IX - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas da CGU;

e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Aos CG compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências; e

II - propor ao CGI:

a) a aprovação de propostas de ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização das ações estratégicas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas;

d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas; e

e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas.

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas, de acordo com a priorização definida pelo CGI;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 8º Às UO compete:

I - conduzir operacionalmente as ações estratégicas;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações estratégicas, propondo ao CG alteração do prazo, escopo ou custos, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento das ações estratégicas e dos produtos desenvolvidos.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CGI reservará pauta para tratar de cada tema estratégico, no mínimo, uma vez por semestre, em harmonia com os respectivos cronogramas das ações.

Parágrafo único. A periodicidade mínima se faz necessária para possibilitar ao CGI capacidade de detecção e reação, diante de eventual tendência de descumprimento dos objetivos estratégicos.

Art. 10. Os Comitês Gerenciais, por meio das respectivas secretarias, apresentarão relatório trimestral dos resultados de sua atuação à Secretaria-Executiva.

§ 1º Caso entenda relevante, o Secretário-Executivo poderá apresentar ao CGI o relatório ao qual se refere o caput.

§ 2º O relatório ao qual se refere o caput será apresentado até o fim do mês subsequente ao trimestre.

Art. 11. Os Comitês Gerenciais elaborarão Relatório Anual de Avaliação de seus respectivos temas estratégicos, o qual será apresentado ao CGI.

Parágrafo único. O resumo do Relatório Anual do tema estratégico deverá constar do Relatório de Gestão.

Art. 12. As reuniões do CGI e dos CG ocorrerão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As deliberações do CGI e dos CG serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Art. 14. O CGI e os CG elaborarão e publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 15. Todas as unidades organizacionais deverão adotar a estrutura de governança estabelecida nesta Portaria para a gestão dos temas estratégicos, tais como Gestão Estratégica, Riscos e Integridade, Segurança Corporativa, Aquisições e Contratações, Orçamentária e Financeira, Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas e demais temas estratégicos de sua responsabilidade.

Art. 16. O Secretário-Executivo poderá estabelecer competências complementares para o CGI e para os CG, desde que não sejam conflitantes com as diretrizes e a estrutura desta Portaria.

Art. 17. Poderão ser criadas Comissões Internas para tratar de assuntos específicos, desde que não haja conflito ou sobreposição com as competências dos Comitês Gerenciais previstas no art. 7º desta Portaria.

§ 1º Cada Comissão Interna será estabelecida em caráter temporário e duração não superior a um ano e deverá estar vinculada a pelo menos um Comitê Gerencial, ao qual deverá apresentar as proposições e resultados para apreciação.

§ 2º O número de membros da Comissão Interna não poderá exceder o do Comitê Gerencial.

§ 3º O número máximo de Comissões Internas que poderão operar simultaneamente corresponde ao dobro do número de Comitês Gerenciais.

Art. 18. Todas as unidades da CGU deverão adotar medidas para implementar, desenvolver e aperfeiçoar a governança interna, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 19. Até que ocorram alterações ou revogações expressas, consideram-se válidos e permanecem inalterados, para os fins desta Portaria, os atos formais de instituição, designação de membros e atualização dos Comitês Gerenciais, praticados durante a vigência da Portaria nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 665, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 195, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 3.553/2019, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete e aos Diretores de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, no âmbito de suas áreas de atuação, para assinar e expedir documentos dirigidos a autoridades de quaisquer Poderes, ressalvados os encaminhados às seguintes autoridades:

I - Ministros de Estado; Governadores; Senadores da República e Deputados Federais; Ministros de Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União; Procurador-Geral da República; e Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, cuja competência para assinatura de expedientes dirigidos a eles é do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União; e

II - Secretários-Executivos de Ministérios e autoridades de nível hierárquico equivalente, cuja competência para assinatura de expedientes dirigidos a eles é do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º As ações previstas no caput do art. 1º poderão ser subdelegadas aos coordenadores-gerais ou coordenadores das respectivas áreas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SFC nº 2.041, de 29 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0002111/2019-51, resolve:

Art. 1º Os Ofícios de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região integrarão 3 (três) Divisões Temáticas Especializadas da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Meio Ambiente do Trabalho, composto pelos 8º, 9º, 11º, 15º e 17º Ofícios Especializados em Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário de Belém;

b. Núcleo de Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 8º, 9º, 11º, 15º e 17º Ofícios Especializados em Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário de Belém.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém;

b. Núcleo de Erradicação do Trabalho Escravo, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém;

c. Núcleo de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Promoção da Liberdade Sindical, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém;

b. Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém;

c. Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Geral da Sede;

b. 5º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades:

a. 1º Ofício Geral da Sede;

b. 2º Ofício Geral da Sede;

c. 3º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública:

a. 4º Ofício Geral da Sede;

b. 5º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

e. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	3	0	1	2
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIANO	4	0	4	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO ¹	1	2	3	0
ENEAS BAZZO TORRES ²	0	3	2	1
RICARDO JOSÉ MACEDO BRITTO PEREIRA ³	5	2	1	6
EDELAMARE BARBOSA MELO ⁴	5	0	2	3
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	2	0	2	0
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	1	1	2	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	3	0	1	2
TOTAIS	24	8	18	14

1- Período em gozo de férias de 18/11/2019 - 07/12/2019.

2- Período em gozo de férias de 27/11/2019 - 06/12/2019.

3- Período em gozo de férias de 18/11/2019 - 01/12/2019.

4- Período em gozo de férias de 30/11/2019 - 19/12/2019.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	4
Distribuição e redistribuição de processos no mês	6
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2020.

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

